



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92
www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

27º TORNEIO LEITEIRO MUNICIPAL DE ARANTINA – MG

REGULAMENTO GERAL

I. FINALIDADE

O 27º Torneio Leiteiro Municipal de Arantina – MG tem por finalidade:

- I – despertar o interesse pela exploração leiteira;
- II – introduzir tecnologias voltadas à exploração leiteira;
- III – promover o melhoramento genético do rebanho leiteiro;
- IV – aprimorar o manejo zootécnico e sanitário do rebanho;
- V – promover o intercâmbio técnico e social entre os produtores rurais;
- VI – estimular o espírito competitivo entre os produtores, visando à melhoria técnico-econômica da pecuária leiteira;
- VII – incentivar o aumento da produção leiteira a baixo custo;
- VIII – promover maior integração entre a população urbana e rural;
- IX – valorizar o produtor de leite.

II. ÉPOCA DE REALIZAÇÃO

O evento será realizado no Município de Arantina/MG, em recinto apropriado e com instalação simples, nos dias **13, 14, 15e 16de agosto de 2026**.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Poderão participar do 27º Torneio Leiteiro Municipal somente produtores rurais em atividade, com ligação direta com o Município de Arantina/MG.

§ 1º Considera-se produtor rural aquele que estiver em situação regular, com registro junto ao Instituto Mineiro de Agropecuária (IMA).

§ 2º Considera-se também produtor rural aquele que, possuindo imóvel rural em outro município, mantenha residência urbana no Município de Arantina/MG.



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92
www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

§ 3º Para fins deste regulamento, será considerada propriedade distinta aquela em que houver 02 (dois) produtores, desde que realizem a ordenha e o manejo dos animais em localidade idêntica, mas possuam cartões do IMA independentes, fazendo jus à premiação como propriedades diferentes, **desde que os animais sejam inscritos em categorias distintas**, cabendo à comissão organizadora dirimir eventuais dúvidas.

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO

Art. 2º. As inscrições terão início na reunião destinada à organização do torneio, realizada em **22 de maio de 2026**.

§ 1º A inscrição definitiva dos animais será realizada na propriedade, no período de **06 de julho de 2026 a 24 de julho de 2026**.

§ 2º No ato da inscrição, deverão ser apresentados todos os documentos exigidos, inclusive conta bancária em nome do titular, para viabilizar o pagamento da premiação. A ausência desses dados poderá acarretar atraso no pagamento ou impedir sua realização.

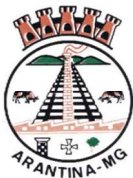
§ 3º O produtor poderá indicar até 02 (dois) animais por categoria para coleta de sangue, porém somente 01 (um) animal poderá participar efetivamente do concurso em cada categoria.

§ 4º A coleta de sangue será realizada entre **27 de julho de 2026 e 07 de agosto de 2026**, em data definida pela comissão, abrangendo todos os animais inscritos.

§ 5º Na data da coleta de sangue para exame, os animais participantes deverão, obrigatoriamente, estar na propriedade inscrita.

Art. 3º. Nenhum animal será admitido no recinto do torneio sem prévia inscrição perante a comissão organizadora. O animal será avaliado pela comissão, que verificará se possui condições físicas, técnicas e sanitárias para participação no evento.

Art. 4º. Todo animal inscrito deverá ingressar no recinto até as **19h do dia 12 de agosto de 2026**, permanecendo no local até a liberação, que ocorrerá a partir das **7h do dia 17 de agosto de 2026**.



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92
www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

§ 1º Os animais não poderão ser retirados do recinto antes da data e do horário estipulados neste artigo, sob pena de desclassificação do proprietário, com perda da premiação, inclusive troféus, brindes e ajuda de custo.

CAPÍTULO III

DA ALIMENTAÇÃO E DO TRANSPORTE DOS ANIMAIS

Art. 5º. Ficará a cargo do proprietário o fornecimento da alimentação dos animais.

§ 1º A Prefeitura Municipal de Arantina fornecerá 10 (dez) sacos de silagem por animal.

Art. 6º. O transporte do gado da propriedade até o recinto do torneio, bem como o retorno, será de responsabilidade da organização.

CAPÍTULO IV

DOS PRODUTORES, TRATADORES E EMPREGADOS

Art. 7º. Os proprietários deverão indicar, no início do evento, o nome dos tratadores e ordenhadores dos animais, para fins de credenciamento.

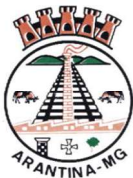
§ 1º Os tratadores e empregados, durante o torneio, especialmente nas ocasiões de ordenha, deverão apresentar boa aparência e conduta compatível com o evento.

§ 2º É proibido aos produtores, tratadores e empregados promover algazarras ou ajuntamentos que comprometam a boa ordem do torneio.

§ 3º O espaço de cada animal dentro do recinto será de responsabilidade dos produtores, devendo ser mantido limpo e organizado durante todo o evento.

§ 4º Embalagens de medicamentos e demais materiais deverão ser descartados em locais específicos, não podendo ser misturados com o capim do piso.

§ 5º No recinto do torneio, participantes e presentes deverão manter urbanidade e ordem, sendo vedadas condutas antissociais.



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92
www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

§ 6º A alimentação dos tratadores será fornecida pela Prefeitura Municipal, compreendendo café da manhã, almoço e jantar, mediante apresentação de ticket fornecido pela comissão organizadora do 27º Torneio Leiteiro de Arantina.

Art. 8º. O descumprimento de quaisquer das disposições deste capítulo acarretará advertência escrita pela comissão organizadora; em caso de reincidência, haverá perda da premiação por participação e, persistindo a infração, exclusão do torneio.

CAPÍTULO V DAS CATEGORIAS

Art. 9º. Os animais serão distribuídos nas seguintes categorias:

1º Categoria – 3 ordenhas/dia: com ordenhas às **06h, 14h e 22h**;

2º Categoria – 2 ordenhas/dia: com ordenhas às **07h e 19h**;

3º Categoria – 2 ordenhas curraleira fechada/dia: com média de produção de **30 kg**, com ordenhas às **07h30 e 19h30**;

4º Categoria – novilhas (2/4 dentes) com 2 ordenha/, às **08h e 20h**;

5º Categoria – Melhor Leite do Torneio correspondente à campeã de qualidade do leite.

CAPÍTULO VI DAS NORMAS DE ORDENHA

Art. 10. Os animais deverão estar no recinto até as **19h do dia 12 de agosto de 2026**, para adaptação ao ambiente, não podendo, após esse horário, ser substituídos.

§ 1º Às **19h do dia 12 de agosto de 2026** será realizada inspeção zootécnica para classificação dos animais participantes.

§ 2º A ordenha de esgota será realizada nos seguintes horários:

I – vacas de 3 ordenhas: às **06h do dia 13 de agosto de 2026**;



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92
www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

II – vacas de 2 ordenhas: às **07h do dia 13 de agosto de 2026**;

III – vacas de 2 ordenhas, com média de 30 kg: às **07h30 do dia 13 de agosto de 2026**;

IV – novilhas de 2/4 dentes: às **08h do dia 13 de agosto de 2026**.

§ 3º A ordenha de esgota será fiscalizada por membro indicado pela comissão organizadora.

§ 4º Os animais da categoria de 2 ordenhas, com média de 30 kg, que não atingirem a quantidade mínima de 10 kg na esgota serão desclassificados, não recebendo os respectivos prêmios e troféus, observada tolerância de 10% (dez por cento) abaixo na primeira ordenha. As demais categorias, como 3 ordenhas livres e 2 ordenhas livres, que não atingirem a quantidade mínima de 15 kg na esgota, também serão desclassificadas, não recebendo os respectivos prêmios e troféus, observada igualmente tolerância de 10% (dez por cento) abaixo na primeira ordenha.

§ 5º Após a esgota, a conferência será feita manualmente pelo fiscal.

§ 6º Os animais serão esgotados e ordenhados sem bezerros, sendo o mesmo critério adotado para as ordenhas do concurso.

§ 7º O tempo máximo estabelecido para a ordenha de cada animal é de 20 (vinte) minutos.

§ 8º As ordenhas ocorrerão nos seguintes horários:

I – 06h, 14h e 22h, para a categoria de 3 ordenhas;

II – 07h e 19h, para a categoria de 2 ordenhas;

III – 07h30 e 19h30, para a categoria de 2 ordenhas com média de 30 kg;

IV – 08h e 20h, para a categoria de novilhas.

§ 9º Após a inscrição, os animais serão submetidos aos exames exigidos pelo IMA, sob responsabilidade da comissão organizadora.

§ 10º Durante as ordenhas, somente será permitida na área dos animais a presença do ordenhador, do proprietário, dos fiscais e do responsável técnico.

§ 11º O animal iniciado em ordenha manual deverá ser ordenhado da mesma forma



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92
www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

até o término do evento, aplicando-se o mesmo critério à ordenha mecânica, salvo em caso de problemas elétricos.

§ 12º Se necessário, será colhida amostra de leite dos animais para realização de exame de crioscopia, a fim de verificar eventual adição de água ao leite, sob responsabilidade da comissão e do médico veterinário.

§ 13º Na categoria de 2 ordenhas, com média de 30 kg, somente serão aceitas latas com capacidade igual ou superior a 30 litros, que não sejam transparentes nem graduadas, sendo vedado o fracionamento da produção de cada animal.

CAPÍTULO VII DA PESAGEM

Art. 11. A pesagem do leite será feita na mesma balança e no mesmo balde, na presença dos produtores e do público.

§ 1º Os latões e baldes deverão permanecer de boca para baixo, no mínimo, 05 (cinco) minutos antes de cada ordenha.

§ 2º Os dados de produção serão anotados em arquivo no computador, e a comissão os repassará para quadro visível no recinto do torneio.

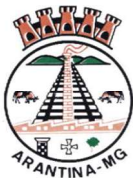
§ 3º Em caso de perda de leite, ainda que accidental, o volume perdido não poderá ser substituído.

§ 4º Os latões serão levados para pesagem com tampa lacrada pelos fiscais.

§ 5º A pesagem da esgota será controlada, não podendo o peso da 1ª ordenha ultrapassar em mais de 20% (vinte por cento) a quantidade registrada na esgota sendo que eventual excesso será desconsiderado.

CAPÍTULO VIII DOS MEDICAMENTOS

Art. 12. A aplicação de medicamentos nos animais participantes do torneio será de



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92
www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

responsabilidade única e exclusiva do proprietário, devendo ser observada a orientação do médico veterinário do evento e o bem-estar animal no recinto.

§ 1º O uso ou não de ocitocina, para estimulação da ejeção do leite, ficará a critério do produtor durante as ordenhas.

CAPÍTULO IX DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 13. Na categoria de 2 ordenhas com média de 30 kg, serão classificados os animais que mais se aproximarem da média de 30 kg, para mais ou para menos.

Parágrafo único. Em caso de empate entre dois ou mais animais, será classificado aquele que apresentar maior regularidade de produção durante as 6 (seis) ordenhas.

Art. 14. Na categoria de 3 ordenhas, serão classificados os animais de maior produção durante as 9 (nove) ordenhas.

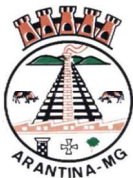
Art. 15. Na categoria novilha 2/4 dentes, serão classificados os animais de maior produção durante as 6 (seis) ordenhas.

Art. 16. Na categoria de 2 ordenhas livres, serão classificados os animais de maior produção durante as 6 (seis) ordenhas.

Art. 17. Na categoria Melhor Leite do Torneio, será colhida amostra de leite dos animais para realização de análise de qualidade, a fim de se definir a vencedora do prêmio.

§ 1º A data da coleta ficará a critério da comissão organizadora do evento pecuário, podendo ocorrer em qualquer dia da competição e em qualquer ordenha.

§ 2º O resultado dessa categoria será divulgado somente na solenidade de premiação, no dia 16 de agosto de 2026, às 17h, no palco do evento.



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92
www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

CAPÍTULO X DA PREMIAÇÃO

Art. 18. Receberão troféus e prêmios em dinheiro os animais cuja soma de produção, no total das ordenhas, atingir a maior produção, sendo premiados os 1º, 2º e 3º lugares em cada categoria, observados os valores abaixo:

I – Categoria 3 ordenhas livres

- 1ª colocada: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- 2ª colocada: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);
- 3ª colocada: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

II – Categoria 2 ordenhas livres

- 1ª colocada: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- 2ª colocada: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);
- 3ª colocada: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

III – Categoria 2 ordenhas, média de 30 kg

- 1ª colocada: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
- 2ª colocada: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)
- 3ª colocada: R\$ 3.000,00 (três mil reais)
- 4ª colocada: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
- 5ª colocada: R\$ 1.000,00 (hum mil reais)

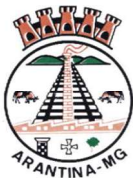
IV – Categoria novilha 2/4 dentes

- 1ª colocada: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
- 2ª colocada: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)
- 3ª colocada: R\$ 3.000,00 (três mil reais)

V – Categoria geral Melhor Leite do Torneio Leiteiro 2026

Prêmio único: R\$ 3.000,00 (três mil reais)

Art. 19. O produtor cujo animal se enquadrar na categoria de Melhor Leite do Torneio



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92
www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

Leiteiro fará jus ao prêmio de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e ao respectivo troféu de campeã municipal de melhor qualidade de leite.

§ 1º Haverá troféu de participação para todos os participantes.

§ 2º Será concedido prêmio de participação em dinheiro, por produtor participante, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

§ 3º A entrega simbólica da premiação ocorrerá no dia **16 de agosto de 2026**, a partir das 17h.

§ 4º O pagamento dos prêmios em dinheiro do 27º Torneio Leiteiro de Arantina será realizado em até 10 (dez) dias úteis após a divulgação dos campeões, em contas previamente informadas pelos produtores no ato da inscrição.

§ 5º A comissão poderá indeferir ou desconsiderar inscrição, desde que a decisão seja formalizada por escrito e entregue ao produtor.

§ 6º O produtor poderá participar com mais de um animal, desde que eles não concorram na mesma categoria.

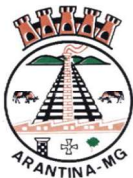
§ 7º Somente poderá participar do evento o produtor que possuir cartão do IMA, impreterivelmente.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Ao efetuar sua inscrição, o produtor estará automaticamente concordando com as normas do 27º Torneio Leiteiro Municipal de Arantina.

Art. 21. Qualquer fraude constatada, a qualquer tempo, durante a execução do evento, implicará a desclassificação dos animais e do criador participante, com perda do direito ao prêmio de participação e aos sorteios.

Art. 22. Se for constatada fraude no leite durante a ordenha, o animal será desclassificado, ficando o proprietário responsável pelo ato indevido.



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92
www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

Art. 23. Os casos omissos, não tratados neste regulamento, serão resolvidos pela comissão organizadora do 27º Torneio Leiteiro de Arantina.

COMISSÃO ORGANIZADORA

A Comissão Organizadora do 27º Torneio Leiteiro será composta por:

- José Valdeci da Silva – Secretário de Agricultura
- Nathália Alves – Presidente da comissão / Veterinária de apoio
- Ângelo Felipe Bruno – Vice-Presidente da comissão
- Iris Tatiane Rodrigues Silva – Coordenação
- Igor Gomes – EMATER
- Marcelo Nardelli – EMATER
- Mickael Vinicius – Apoio administrativo
- Sebastião Fernando – Infraestrutura
- Bruna Almeida Freitas – Assessora Jurídica
- Veterinário RT – membro a ser definido após contratação